



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, inciso I e II) para prestação continuada dos serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive, com cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência geográfica, no mínimo, com a região do Sul de Minas Gerais e Belo Horizonte/MG, para os atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e/ou por faixa etária, conforme condições e exigências contidas no Termo de Referência.



SUMÁRIO

1.	IDENTIFICAÇÃO	3
2.	INTRODUÇÃO	3
3.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	4
4.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)	5
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)	6
6.	ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI)	9
7.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)	10
8.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.....	13
9.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.....	13
10.	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.....	13
11.	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	13
12.	CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII)	13
13.	APROVAÇÃO	13



1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade Requisitante: Diretoria- Geral

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento legal

A contratação será formalizada com base nas seguintes legislações

- Exigência Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Regulamentação: Resolução Legislativa Municipal nº 08/2023;
- Normas Gerais e Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS e suas atualizações;
- Demais normas pertinentes.

2.2. Conceito legal

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.3. Objetivos do estudo técnico preliminar

Tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

2.4. Descrição do objeto da contratação

Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, inciso I e II) para prestação continuada dos serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive, com cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência geográfica, no mínimo, com a região do Sul de Minas Gerais e Belo Horizonte/MG, para os atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência, aos Servidores e Vendedores da Câmara Municipal de Varginha/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e/ou por faixa etária.





3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Justificativa da Contratação:

A Administração Pública constata a necessidade de contratar empresa especializada, pois acredita que o programa de assistência à saúde é, sem dúvidas, um dos pilares dos benefícios assistenciais oferecidos aos servidores do quadro de pessoal e vereadores, cuja finalidade precípua é garantir condições dignas de saúde, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. Tal garantia fica marcada na estabilidade e confiabilidade da contratação do sistema privado de assistência à saúde (vale destacar: estabilidade e confiabilidade essas que decorrem da capacidade, seriedade, solidez e presteza da empresa contratada), que permita fácil acesso às terapias preventivas e de recuperação das várias enfermidades existentes na vida moderna, seja em decorrência da própria atividade funcional (doenças do trabalho) seja as não advindas do próprio trabalho.

Com efeito, ao lado de uma boa política salarial, os programas de assistência, em especial à saúde, constituem-se em importantes ferramentas de motivação e satisfação dos Servidores e Vereadores. Ademais, ações na área de assistência aos trabalhadores, de modo geral, encontram-se afinadas com as novas tendências da Ciência da Administração: a valorização da pessoa humana nas instituições, cuja qualidade de vida é uma das suas bases; bem como os chamados direitos fundamentais de segunda dimensão (ou geração) que buscam garantir conquistas sociais, econômicas e culturais aos trabalhadores.

Nesses termos, afigurasse contínua e essencial à prestação jurisdicional da Instituição, junto à iniciativa privada especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, sob pena de desestabilizar a tranquilidade e segurança que necessitam os servidores para desempenhar de forma eficiente suas atividades. Ou seja, inexistente qualquer questionamento quanto à importância (ou essencialidade) de tal programa ao interesse público e à sua natureza contínua.

Em outra vertente, há que se destacar a natureza dos serviços a serem contratados, haja vista o padrão de vida do público alvo e o peso da parcela de custeio que recai sobre o beneficiário titular do programa.

O referencial mínimo existente na área da saúde, infelizmente, é o Sistema Único de Saúde (SUS), que é aberto a todo cidadão, através do instituto da admissão. Contudo, é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: a vida e a saúde. Sendo assim, certamente, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, a medida da capacidade financeira de cada pessoa.

Na prática, não interessa ao público alvo do programa em epígrafe a contratação de empresas que em pouco se diferencie do sistema público de saúde, seja por insuficiência da rede de atendimento (demora no atendimento) seja por baixa qualidade dos serviços prestados (não credenciamento dos profissionais e estabelecimentos mais qualificados do mercado), seja pela não abrangência satisfatória dos serviços (não atendimento fora de sua base territorial), ou seja, pela indisponibilidade de serviços complementares também essenciais à consecução de uma completa e adequada assistência à saúde dos servidores, e seus dependentes.

Sob a ótica do Direito, a forma legítima de se medir a adequação ou não de determinado particular para executar serviços especificados não é outro senão a exigência de comprovação de capacidade técnica (seja operacional, seja profissional), através, *in casu*, de rede própria, credenciada, ou conveniada ou





parceira que demonstre o potencial proporcional de atendimento ao público beneficiário com qualidade e dignidade.

A Resolução nº 3/2026 autoriza o Poder Legislativo Municipal a instituir Plano de Saúde e Assistência Médica aos Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha/MG, dispondo, que:

- O plano de saúde e assistência médica deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, vereadores e seus dependentes, que serão prestados através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internações e tratamento de doenças congênitas.
- O Plano de Saúde e Assistência Médica dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Varginha é de ingresso facultativo, por opção única e exclusiva do beneficiário, podendo a ele aderir ou se desligar a qualquer tempo, e abrangerá seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.
- O Plano de saúde dos Servidores Públicos e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha será prestado por empresa especializada nos fornecimentos de planos de saúde e assistência médica, preferencialmente no modelo corporativo.
- A Câmara Municipal de Varginha custeará o valor integral das mensalidades dos beneficiários e dependentes do Plano de Saúde, ficando a cargo do beneficiário as eventuais despesas médicas usufruídas, conforme tabelamento de valores e modelo de plano de saúde e assistência médica contratada.

Demonstrada a importância de se garantir a saúde, o bem estar e a qualidade de vida dos servidores e dependentes e o reconhecimento pelo Poder Legislativo Municipal de que essas condições afetam os desafios enfrentados pelo Poder Legislativo, adentraremos à situação desta contratação e à descrição dos requisitos necessários para os atendimentos da demanda.

Atualmente, a Câmara Municipal de Varginha/MG possui 98 (noventa e oito) beneficiários do Plano de Assistência Médica, dos quais 45 (quarenta e cinco) correspondem a servidores ativos, vereadores, cônjuges ou companheiros, pensionistas cônjuges e 53 (cinquenta e três) se referem aos chamados beneficiários especiais (pais, mães, filhos, enteados, menores sob guarda judicial e pensionistas filhos). Todos são assistidos pelo plano privado de assistência à saúde prestado pela operadora Unimed – Cooperativa Médica do Trabalho de Varginha/MG.

Ocorre que o contrato nº 007/2020 terá sua vigência expirada em 1º de novembro de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, havendo, portanto, a necessidade de nova solução para a continuidade da prestação de assistência à saúde ofertada pela Câmara Municipal a seus servidores, vereadores e respectivos dependentes.

Desta forma, a solução deverá atender a essas demandas, devendo o respectivo custeio adicional ser realizado integralmente pelos servidores e vereadores.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de contratações Anual ainda não foi adotado pela Câmara Municipal de Varginha.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023





As despesas decorrentes do presente objeto, encontra-se previsto no orçamento de 2026 da Câmara Municipal de Varginha, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

A contratação de plano de assistência à saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Varginha/MG e seus dependentes deve observar os seguintes requisitos indispensáveis, que visam assegurar a prestação de serviço adequado, contínua e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade.

5.1. Da Sustentabilidade

Devem ser atendidas os critérios de sustentabilidade, no que couber, a Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do trabalho, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho mediante Resolução nº 310/2021.

5.2. Dos Beneficiários:

Os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, são classificadas:

5.3. Beneficiários na qualidade de titulares:

Os Servidores efetivos do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal, Vereadores e os ocupantes de cargos em comissão, sem vínculo efetivo com o serviço público (ativos e aposentados) e pensionista cônjuge;

5.4. Beneficiários na qualidade de dependentes legais:

- o cônjuge ou companheiro(a) de servidores (ativos e aposentados) e vereadores;
- os filhos de até 24 (vinte e quatro) anos;
- os enteados, tutelados e menores sob guarda judicial, até 24 (vinte e quatro) anos;

5.5. Beneficiários Especiais:

- Pais, mães, filhos, enteados, menores sob guarda judicial dos servidores (ativos e aposentados), pensionistas filhos, servidores requisitados municipais ser for o caso e vereadores.

Nos casos de óbito do beneficiário titular, será assegurado ao beneficiário dependente e Especial excluído, independentemente de ter contribuído para o plano de saúde e desde que tenha sido inscrito anteriormente à data de exclusão, o direito de se tornar cliente da CONTRATADA, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas condições, exceto quanto ao preço, conforme abaixo descrito:

No caso de exclusão em razão de óbito do beneficiário titular, serão asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial e coparticipação previstas neste documento, sem exigência de carência, desde que beneficiário dependente ou especial, interessado, faça a opção no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da exclusão, passando a assumir o pagamento integral para custeio do plano, devendo,

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023





para tanto, formalizar Termo de Adesão. O valor da mensalidade, neste caso, deverá ser regido pela Resolução Normativa ANS nº 488 de 29/03/2022, que regulamenta o direito de manutenção, na condição de beneficiário, dos dependentes em caso de morte do titular. Ultrapassado o prazo previsto neste item, será obrigatório o cumprimento integral das respectivas carências estipuladas pela CONTRATADA.

O Termo de Adesão referido no subitem anterior deverá conter necessariamente:

- Previsão de que o período de manutenção da condição de cliente da CONTRATADA, dentro das condições estipuladas neste documento, será por um prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Compromisso do interessado de efetuar o pagamento integral dos valores contratados, devendo as faturas serem remetidas para o endereço indicado no mencionado Termo de Adesão;
- Previsão de que, ao término do prazo previsto no Termo de Adesão, poderá o interessado fazer a opção pelo produto individual ou familiar que a CONTRATADA possua, sem exigência de carência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o cancelamento.
- Na hipótese de rescisão ou cancelamento do contrato, o Termo de Adesão também será cancelado, quando então será ofertada aos beneficiários a opção de aderirem a um plano de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar da CONTRATADA.
- Em caso de óbito do Beneficiário Titular, fica assegurado ao pensionista cônjuge e ao pensionista filho o direito de retornar como beneficiário do plano de saúde, sem que haja alteração da categoria ocupada anteriormente ao óbito do titular. Desta forma, estes beneficiários poderão permanecer no plano sem limite de permanência.
- Quando do falecimento do Beneficiário Titular, Dependente ou Especial, caberá ressarcimento ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em virtude da diferença entre o dia do óbito e o dia da vigência da exclusão, desde que solicitado por escrito.
- o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- Após a efetiva exclusão do Beneficiário pela CONTRATADA, não haverá nenhuma responsabilidade da Câmara Municipal de Varginha por serviços extemporâneos a ele prestados.
- Os quantitativos de beneficiários estão sujeitos a alteração durante toda a vigência do contrato.

5.6. Rede de Atendimento

- O plano de abrangência geográfica, deverá garantir, no mínimo, cobertura eletiva na cidade sede da CONTRATANTE, região Sul de Minas e Belo Horizonte/MG, no decorrer da vigência contratual, além de cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional.
- A rede credenciada deverá ser a seguinte:
- Capacidade de atendimento em hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, no Município de Varginha/MG;



- Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, no Município de Varginha/MG e com, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: cardiologia, cirurgia geral, ortopedia, clínica médica e neurologia;
- Capacidade de atendimento de urgência e emergência 24 horas por dia, em hospital com CTI pediátrico no município de Varginha/MG;
- Capacidade de atendimento de laboratório de análises clínicas; laboratório de anatomia patológica; clínica de exames por imagens; serviço de medicina nuclear; clínica especializada em oncologia; clínica especializada em oftalmologia e clínica especializada em otorrinolaringologia no Município de Varginha/MG;
- Capacidade de atendimento em regime de internação eletiva, nas especialidades Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Cardiologia e Ginecologia/Obstétrica; serviço de urgência e emergência 24 horas por dia, em hospital com CTI, no Município de Varginha/MG;
- Deverá apresentar capacidade de atendimento em laboratório de análises clínicas; laboratório de anatomia patológica e clínica de exames por imagens; médicos credenciados para atendimento em consultório particular em cada uma das especialidades médicas, “Clínica Médica”, “Pediatria”, “Cirurgia Geral”, “Ortopedia”, “Cardiologia”, “Gastroenterologia” e “Ginecologia/Obstétrica”, no Município de Varginha/MG;
- Capacidade para realizar atendimento domiciliar às urgências médicas, 24 horas por dia, com remoção, se necessária, em ambulância dotada de CTI móvel, no Município e Varginha/MG.
- Capacidade para realizar atendimento às urgências ginecológicas e obstétricas, 24 horas por dia, em hospital no Município de Varginha/MG;
- Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências otorrinolaringológicas, 24 horas por dia, em hospital no Município de Varginha/MG;
- Capacidade para realizar atendimento às urgências e emergências oftalmológicas, 24 horas por dia, em hospital/clínica oftalmológica no Município de Varginha/MG;
- Capacidade de atendimento com médicos credenciados no Município de Varginha/MG, em cada especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, que ofereçam atendimentos individualizados em consultório médico extra- hospitalar e equipado conforme sua especialidade.

5.7. Requisitos Técnicos Mínimos exigidos

Os interessados deverão comprovar:

- **Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS:** A empresa operadora de planos de saúde deve possuir registro na ANS, garantindo que ela esteja legalmente autorizada a atuar no mercado de saúde suplementar e cumprir com as normas e regulamentações do setor;
- Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove

que o LICITANTE prestou ou vem prestando, a contento, serviços de assistência à saúde, pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação.

5.8. Justificativas de Ausência de Outros Requisitos

Não foram identificadas, neste momento, exigências adicionais referentes à responsabilidade pós-consumo, logística reversa ou requisitos técnicos de inovação tecnológica, por se tratar de contratação de serviços de assistência à saúde, sem fornecimento de bens ou equipamentos permanentes.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI)

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Para viabilizar a contratação de serviço de assistência à saúde aos servidores e sus dependentes, foi avaliado alternativa de solução, a seguir descrita e justificada quanto à sua viabilidade técnica, jurídica e aderência às diretrizes institucionais.

- **Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Solução Recomendada**

A realização de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, é a alternativa recomendada, por permitir ampla competitividade, transparência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Trata-se de serviço comum, com critérios objetivos de julgamento (menor preço mensal global), em consonância com o art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a jurisprudência e os normativos aplicáveis à contratação de serviços de assistência à saúde.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

- Em atendimento ao art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, elaborou-se a estimativa de valor com base em orçamento realizado diretamente com a empresa detentora do contrato em vigor com a Câmara Municipal, devidamente registrada na ANS.
- O valor estimado mensal total da contratação é de **R\$ 63.031,80 (sessenta e três mil, trinta e um reais e oitenta centavos)**, resultando em um custo estimado anual de **R\$ 756.381,60 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

- A solução deverá permitir a continuidade de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica, destinados aos servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas, vereadores e os respectivos dependentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII):

- A solução adotada consiste na Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, inciso I e II) para prestação continuada dos serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência geográfica, no mínimo, com a região do Sul de Minas Gerais e Belo Horizonte/MG, para os atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergencial, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e/ou por faixa etária.
- A contratação abrangerá aproximadamente 130 vidas, incluindo os servidores e vereadores da Câmara Municipal e seus dependentes legais, com a possibilidade de variação no quantitativo ao longo da vigência contratual, conforme movimentações funcionais e adesões. A solução está estruturada de forma a garantir a continuidade do benefício atualmente concedido, promovendo melhorias nos aspectos de sustentabilidade orçamentária, cobertura assistencial e segurança jurídica.

Justificativa técnica e econômica

A escolha da solução técnica está fundamenta na necessidade institucional de assegurar um plano de saúde com;

- cobertura assistencial conforme o rol da ANS;
- condições de adesão facultativa, respeitando a autonomia dos beneficiários.

Características principais da solução

- Cobertura assistencial integral conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;
- Garantia de continuidade dos tratamentos em curso, inclusive para os casos de internação, gestação avançada, doenças graves de urgência/emergência;
- Possibilidade de reembolso nos termos da regulamentação da ANS, quando não houver rede disponível ou em situações de urgência/emergência;

- Atendimento por meio de rede credenciada/referenciada ampla e atualizada, acessível via aplicativo ou guia físico;
- Suporte técnico da contratada, com estrutura presencial ou remota para orientação, dúvidas, resolução de pendências e esclarecimentos sobre carências, cobertura e autorizações.

Normas técnicas e requisitos de qualidade

A prestação do serviço deverá observar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à área de saúde suplementar. As exigências contratuais não devem comprometer a competitividade do certame, mas sim garantir o padrão mínimo de qualidade e segurança necessária à execução adequada do serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na IN nº 40/2020.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII):

- O objetivo da contratação não poderá ser parcelado, por se tratar de serviço indivisível técnica e economicamente. O parcelamento comprometeria a padronização da cobertura assistencial, dificultaria a gestão contratual e resultaria em perda de economia de escala, contrariando o interesse público.
- Além disso, a divisão por faixas etárias, tipos de plano ou operadoras distintas geraria desigualdades entre os beneficiários e complexidade na fiscalização. Assim, a contratação em lote único assegura eficiência, isonomia e melhor negociação com o mercado.

7.3. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X):

As providências incluem a formalização do contrato com a empresa selecionada, assim como o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços durante o período de vigência da contratação.

7.4. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI):

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.

7.5. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII):

A contratação dos serviços não apresenta impactos ambientais.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Será contratada uma empresa especializada no ramo de assistência à saúde, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, inciso I e II) para prestação continuada dos serviços de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência geográfica, no mínimo, com a região do Sul de Minas Gerais e Belo Horizonte/MG, para os atendimentos eletivos e



abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Varginha/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e/ou por faixa etária. A estimativa atual é de aproximadamente 130 (cento e trinta) vidas, incluindo servidores ativos, vereadores e seus dependentes legais. Esse quantitativo poderá variar ao longo da vigência contratual, em razão de admissões, desligamentos ou alterações de adesão dos beneficiários.

- As Faixa etárias de beneficiários e dependentes para cálculo da cobertura assistencial a ser contratada será conforme tabela abaixo:

Faixa Etárias

00-18	33
19-23	10
24-28	9
29-33	12
34-38	13
39-43	13
44-48	10
49-53	8
54-58	10
59 ou +	12
Total:	130

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a Câmara Municipal de Varginha/MG não possua Plano Estratégico formalmente instituído no momento, a contratação do plano de assistência à saúde está alinhada às diretrizes gerais, que buscam valorizar os servidores e promover a eficiência administrativa com responsabilidade orçamentária. A manutenção do benefício reflete o compromisso da instituição com o bem-estar dos servidores e a criação de um ambiente de trabalhos mais saudável, produtivo e motivador, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Garantia de assistência médica continuada aos servidores e dependentes;
- Redução dos custos para instituição e para os servidores e vereadores;
- Valorização dos recursos humanos com impacto positivo no clima organizacional;
- Sustentabilidade da política de benefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA - Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

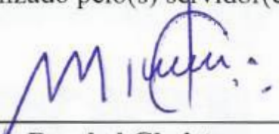
A equipe de planejamento declara viável a contratação do Plano de Assistência à Saúde, objetivando atender os servidores e seus dependentes com base neste Estudo Técnico Preliminar.

12. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII)

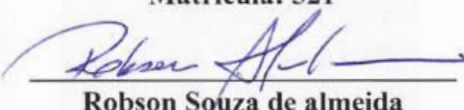
Conclui-se que a alternativa mais eficiente e vantajosa é a contratação de planos de assistência à saúde, por meio de operadora devidamente registrada junto à ANS, garantindo cobertura ampla, atendimento padronizado e segurança contratual.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:



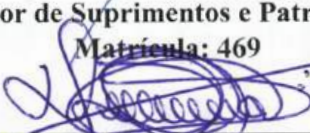
Wagner Roschel Christe
Diretor-Geral
Matrícula: 521



Robson Souza de Almeida
Secretário-Geral
Matrícula: 131



João Donizeti Bello
Diretor de Suprimentos e Patrimônio
Matrícula: 469



Marcos Fuzatto Ferreira
Assessor de Diretoria de Suprimentos e Patrimônio
Matrícula: 520

O Presidente da Câmara Municipal de Varginha aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.



Alexandre José Prado Campos e Silva
Presidente